

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Zulmar Antonio Fachin; Lucas Gonçalves da Silva; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-583-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Os artigos reunidos nesta obra foram apresentados no Grupo de Trabalho "Direitos e Garantias Fundamentais II", realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, coordenado pelos Professores Doutores Gabrielle Scola Dutra (PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC), Lucas Gonçalves da Silva (PPGD da Universidade Federal do Sergipe - UFS) e Zulmar Antonio Fachin (PPGD das Faculdades Londrina). O evento ocorreu entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, tendo como tema central "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", proporcionando um espaço qualificado para o debate científico acerca dos desafios contemporâneos do constitucionalismo e da proteção dos direitos fundamentais. Os trabalhos selecionados refletem a pluralidade teórica e metodológica característica da pesquisa jurídica brasileira, abordando questões atuais relacionadas à efetividade dos direitos e garantias fundamentais, à atuação das instituições democráticas, ao acesso à justiça, à jurisdição constitucional e aos múltiplos desafios impostos pelas transformações sociais, políticas e tecnológicas. Em conjunto, os artigos evidenciam o compromisso da comunidade acadêmica com a produção de conhecimento crítico, contribuindo para o fortalecimento do debate jurídico e para a construção de respostas capazes de promover a concretização dos direitos fundamentais no contexto do Estado Democrático de Direito.

Foram apresentados os seguintes trabalhos: "O Direito ao Esquecimento na Era Digital: uma análise da (in)aplicabilidade do precedente Aida Curi frente à hipermemória algorítmica", de Aline Regina das Neves e Tarcilla Aguiar Alarcon; "O Direito Fundamental da Presunção de Inocência sob a Ótica da Integridade de Dworkin: limites à discricionariedade judicial", de Sonia Maria Ferreira Cancio, Marcelo Bezerra Ribeiro e Jeferson Antonio Fernandes

dos Santos Silva e Adilson Souza Santos; "O Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro: fundamentos, efetividade e desafios contemporâneos. Uma releitura à luz da doutrina de Luigi Ferrajoli", de Heber Clemente Benatti e Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino;

"O Direito Fundamental a Alimentos como Expressão da Dignidade da Pessoa Humana e Instrumento de Proteção Integral da Pessoa com Deficiência", de Jean Carlos Jeronimo Pires Nascimento e Ricardo Alves Sampaio; "Eutanásia Social e o Plano 75 como 'Política Pública': uma discussão para além da autonomia da vontade no direito fundamental à morte digna", de Mario Cesar da Silva Andrade; "Entre o Orçamento e o Direito: a necessária atuação coordenada entre o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública na efetivação da política pública de educação infantil", de Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella e Carlos Felipe Benati Pinto; "Estado de Emergência: a colisão entre direitos fundamentais no contexto da pandemia de COVID-19", de Wellington Aparecido Prado Carvalho, Jaime Domingues Brito e Tiago Domingues Brito; "Equidade como Pressuposto da Democracia Substancial: desigualdade social e efetividade dos direitos fundamentais", de Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes;

"A Liberdade de Expressão, a Hierarquia e a Disciplina diante de Restrições a Manifestações por Militares", de Rodolfo Rosa Telles Menezes; "A Ironia da Liberdade de Crença: consciência, reciprocidade e pluralismo no constitucionalismo democrático", de Michael Lima de Jesus, Alice Sophia Franco Diniz e Noemi Duarte Silva; "A Função do Poder de Polícia da Justiça Eleitoral na Efetivação da Democracia sob a Perspectiva do Modelo Constitucional de Processo", de Ligia Vieira de Sá e Lopes, Jânio Pereira da Cunha e Ingrid Eduardo Macedo Barboza; "Direitos Humanos, Vulnerabilidade e Uso de Algemas: os limites da intervenção policial no Estado Democrático de Direito", de Daniela Silva Fontoura de Barcellos e José Rinaldo Domingos de Melo; "Direitos Fundamentais versus Direitos Humanos: a aplicabilidade dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ao cárcere", de Izabeliza S. Campos; "Cannabis Medicinal no Brasil: dilemas jurídicos e de saúde pública na

A presente coletânea reafirma a relevância da pesquisa jurídica como espaço privilegiado de produção crítica do conhecimento e de permanente problematização dos desafios inerentes à concretização dos direitos e garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito. Espera-se, assim, que esta obra constitua não apenas um registro da excelência dos debates promovidos no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, mas também uma contribuição qualificada ao desenvolvimento da ciência jurídica, estimulando novas agendas de pesquisa e fortalecendo o compromisso da comunidade acadêmica com a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Vale registrar, ainda, que o CONPEDI tem se constituído, ao longo de décadas, em um espaço privilegiado para a apresentação pública das pesquisas científicas realizadas pelos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, notadamente da área do Direito. Docentes, mestrandos(as) e doutorandos(as) de todas as regiões do Brasil convergem com suas pesquisas, as quais são submetidas à críticas advindas dos mais variados matizes.

Desejamos uma ótima leitura!

Gabrielle Scola Dutra (PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

Lucas Gonçalves da Silva (PPGD da Universidade Federal do Sergipe - UFS)

Zulmar Antonio Fachin (PPGD da Faculdades Londrina).

**TECNOLOGIA, VIGILÂNCIA ALGORÍTMICA E DIREITOS DA
PERSONALIDADE: AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OS LIMITES
JURÍDICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**TECHNOLOGY, ALGORITHMIC SURVEILLANCE, AND PERSONALITY
RIGHTS: INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION AND THE LEGAL
LIMITS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

Caroline Alves Brant ¹
José Alexandre Ricciardi Sbizzera ²

Resumo

O presente artigo analisa os impactos da inteligência artificial e da vigilância algorítmica sobre os direitos da personalidade, especialmente no que se refere à privacidade, à autonomia individual e à autodeterminação informativa. O problema central da pesquisa consiste em compreender de que forma a dogmática tradicional dos direitos da personalidade pode ser atualizada para proteger a dignidade humana em um contexto marcado pela coleta massiva de dados, decisões automatizadas e influência algorítmica. Parte-se da hipótese de que a concepção clássica de privacidade, entendida apenas como “direito de ser deixado em paz”, tornou-se insuficiente diante do capitalismo de vigilância e da crescente exploração econômica dos dados pessoais. Sustenta-se, ainda, que a autodeterminação informativa deve ocupar posição central na tutela jurídica contemporânea, garantindo ao indivíduo o controle sobre suas informações e a possibilidade de contestar práticas abusivas de monitoramento e manipulação digital. O objetivo geral consiste em analisar criticamente os efeitos da inteligência artificial sobre os direitos da personalidade e discutir os limites jurídicos da regulação algorítmica no Brasil. A metodologia adotada é qualitativa, jurídico-dogmática e bibliográfica, com análise de doutrina nacional e estrangeira, legislação brasileira e referenciais interdisciplinares ligados à proteção de dados e filosofia do direito. Conclui-se que a expansão da inteligência artificial exige uma reconstrução da tutela civil da personalidade, baseada em transparência, responsabilidade, explicabilidade e proteção da autonomia humana, de modo a evitar que a inovação tecnológica produza novas formas de

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the impacts of artificial intelligence and algorithmic surveillance on personality rights, especially regarding privacy, individual autonomy, and informational self-determination. The central research problem is to understand how the traditional doctrine of personality rights can be updated to protect human dignity in a context marked by massive data collection, automated decisions, and algorithmic influence. The study is based on the hypothesis that the classical notion of privacy, understood merely as the “right to be let alone,” has become insufficient in the face of surveillance capitalism and the growing economic exploitation of personal data. It also argues that informational self-determination must occupy a central position in contemporary legal protection, ensuring individuals control over their information and the possibility of contesting abusive monitoring and digital manipulation practices. The general objective is to critically analyze the effects of artificial intelligence on personality rights and discuss the legal limits of algorithmic regulation in Brazil. The methodology adopted is qualitative, juridical-dogmatic, and bibliographic, based on the analysis of Brazilian and foreign doctrine, national legislation, and interdisciplinary references related to data protection and philosophy of law. The study concludes that the expansion of artificial intelligence requires a reconstruction of civil protection of personality rights, grounded in transparency, accountability, explainability, and the protection of human autonomy, in order to prevent technological innovation from producing new forms of social control incompatible with human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Artificial intelligence, Surveillance capitalism, Informational self-determination, Algorithmic regulation

1 Introdução

O presente artigo examina, sob perspectiva jurídico-dogmática, os impactos da inteligência artificial (IA) e da vigilância algorítmica sobre a tutela dos direitos da personalidade, com especial atenção à privacidade, à autonomia individual e à autodeterminação informativa. Parte-se da premissa de que os direitos da personalidade constituem núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, assegurando a proteção de atributos físicos, psíquicos e existenciais que individualizam o sujeito no meio social. Contudo, a emergência de sistemas inteligentes capazes de coletar, tratar e cruzar volumes massivos de dados em tempo real inaugura um novo paradigma de controle e modulação de comportamentos, deslocando o debate jurídico para além das categorias clássicas da intimidade e do sigilo.

No ambiente digital contemporâneo, caracterizado pela ascensão do chamado capitalismo de vigilância, a experiência humana converte-se em ativo econômico. Plataformas digitais e grandes corporações de tecnologia estruturam seus modelos de negócio na extração contínua de dados comportamentais, que são utilizados para prever, direcionar e influenciar decisões individuais, muitas vezes sem o conhecimento ou o consentimento real do titular. Tal fenômeno repercute diretamente sobre a esfera existencial da pessoa, fragilizando sua autonomia, obscurecendo os processos decisórios e instaurando novas formas de assimetria de poder entre usuários e detentores da infraestrutura tecnológica.

Este artigo, portanto, propõe-se a demonstrar que a dogmática tradicional dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para enfrentar os desafios impostos pela inteligência artificial e pela vigilância algorítmica, exigindo uma reconstrução teórica orientada pela centralidade da autodeterminação informativa e pela necessidade de regulação democrática da arquitetura tecnológica.

A relevância da temática justifica-se, inicialmente, pela ubiquidade dos sistemas algorítmicos na vida cotidiana. Desde a recomendação de conteúdos, produtos e notícias até a concessão de crédito, a seleção de currículos e a mediação de relações de consumo, decisões outrora humanas são progressivamente substituídas ou condicionadas por modelos automatizados. Esse deslocamento decisório produz impactos diretos sobre a liberdade de escolha, a igualdade material e a própria construção da identidade pessoal, pilares dos direitos da personalidade.

Além disso, a vigilância algorítmica extrapola o âmbito privado e assume contornos de controle social e político, permitindo a previsão e a modulação de condutas em larga

escala. A ausência de transparência e explicabilidade desses sistemas compromete a possibilidade de contestação e de responsabilização, gerando um ambiente de opacidade incompatível com os valores democráticos e com a proteção da dignidade humana.

No plano jurídico, o estudo mostra-se especialmente relevante para o Direito Civil contemporâneo, que, historicamente, estruturou a tutela da personalidade a partir de categorias como honra, imagem, nome e privacidade. Tais categorias, embora ainda essenciais, não são suficientes para responder às formas sofisticadas de captura e exploração de dados pessoais, impondo ao jurista a tarefa de reinterpretar institutos clássicos à luz das novas tecnologias.

O problema central que orienta este artigo pode ser formulado nos seguintes termos: como atualizar a dogmática dos direitos da personalidade para assegurar a proteção da dignidade, da autonomia e da liberdade de escolha do indivíduo em um ambiente marcado pela vigilância algorítmica, pelas decisões automatizadas e pela transformação da experiência humana em mercadoria?

Essa questão desdobra-se em outros questionamentos: em que medida a noção tradicional de privacidade ainda é adequada ao contexto do capitalismo de vigilância? Quais são os limites jurídicos da influência algorítmica sobre o comportamento humano? Como evitar que a regulação da inteligência artificial se converta em paternalismo normativo excessivo, substituindo a autonomia individual por mecanismos de controle travestidos de proteção?

O artigo estrutura-se a partir de três hipóteses principais. A primeira sustenta que a concepção clássica de privacidade, entendida como simples “direito de ser deixado em paz”, é insuficiente para tutelar a pessoa na era digital, pois não enfrenta a lógica de extração contínua de dados nem o caráter preditivo e persuasivo dos algoritmos.

A segunda hipótese afirma que a autodeterminação informativa deve ser compreendida como núcleo estruturante da proteção dos direitos da personalidade, conferindo ao titular o poder de controlar o fluxo de suas informações, de compreender os processos automatizados que o afetam e de se opor a práticas abusivas de vigilância e manipulação.

A terceira hipótese defende que a regulação da inteligência artificial, se não for construída sobre bases principiológicas, democráticas e transparentes, corre o risco de instaurar um paternalismo normativo, no qual o Estado ou as plataformas passam a decidir, direta ou indiretamente, o que é melhor para o indivíduo, esvaziando sua liberdade de escolha.

O objetivo geral do artigo consiste em analisar criticamente os efeitos da inteligência artificial e da vigilância algorítmica sobre a tutela dos direitos da personalidade, à luz da dignidade da pessoa humana e da autodeterminação informativa.

Como objetivos específicos, pretende-se: (a) examinar o fenômeno do capitalismo de vigilância e seus reflexos sobre a esfera existencial do indivíduo; (b) discutir a erosão da autonomia e da liberdade de escolha em decorrência das decisões automatizadas; (c) avaliar os limites jurídicos da regulação da inteligência artificial no Direito brasileiro; e (d) propor parâmetros teóricos para a reconstrução da dogmática civil dos direitos da personalidade no ambiente digital.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática e bibliográfica, com análise crítica da doutrina nacional e estrangeira sobre direitos da personalidade, proteção de dados, capitalismo de vigilância, autodeterminação informativa e regulação algorítmica. O estudo também se vale da interpretação sistemática da legislação brasileira, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como de referenciais teóricos oriundos da filosofia do direito e da sociologia, com o intuito de compreender os impactos estruturais da tecnologia sobre as relações jurídicas.

O artigo está organizado em três seções principais. A primeira aborda os direitos da personalidade na era da inteligência artificial e da vigilância algorítmica, destacando a insuficiência da dogmática tradicional e a centralidade da autodeterminação informativa. A segunda examina a autonomia, a vulnerabilidade e as decisões automatizadas, discutindo os limites jurídicos da liberdade de escolha em um ambiente digital marcado pela influência algorítmica. A terceira seção dedica-se à análise da regulação da inteligência artificial no Direito brasileiro, enfatizando a tensão entre tutela legítima da pessoa e risco de paternalismo normativo.

Desde logo, sustenta-se que a expansão da inteligência artificial impõe ao Direito o desafio de reafirmar a centralidade da pessoa humana frente à lógica da extração e do controle de dados. A tutela dos direitos da personalidade deve ser reinterpretada para responder adequadamente às novas formas de instrumentalização da experiência humana, preservando a autonomia e a dignidade do indivíduo em um ambiente digital marcado por assimetrias de poder. Assim, a introdução delimita o horizonte teórico a partir do qual se desenvolverá a análise, apontando para a necessidade de uma reconstrução crítica da dogmática civil, capaz de enfrentar, de modo democrático e responsável, os riscos e as promessas da inteligência artificial.

2 Direitos da personalidade na era da inteligência artificial e da vigilância algorítmica

Os direitos da personalidade constituem um conjunto de prerrogativas inerentes à condição humana, essenciais para o pleno desenvolvimento do indivíduo e intrinsecamente ligadas ao princípio da dignidade. Tais direitos são reconhecidos à pessoa em si e em suas projeções sociais, abrangendo aspectos físicos, psíquicos e intelectuais que a individualizam e lhe garantem uma tutela jurídica avançada. Essa proteção abarca faculdades irrenunciáveis e intransmissíveis, como o direito à vida, à integridade física, ao nome e à honra, que formam um escudo protetivo em torno dos valores mais fundamentais do ser humano (Farias; Rosenvald, 2005, p. 156).

A proteção da privacidade representa uma das prerrogativas individuais que decorrem diretamente da personalidade, garantindo uma esfera de exclusividade e segredo que permite ao titular decidir quando, como e em que medida suas informações podem ser comunicadas a terceiros. Esse direito, consagrado constitucionalmente, não se limita apenas a uma proteção passiva contra intromissões, mas evoluiu para um conceito mais amplo de autodeterminação informativa, onde o indivíduo exerce controle ativo sobre seus dados pessoais, protegendo assim sua autonomia e resguardando seu espaço privado de interferências indevidas.

O avanço da inteligência artificial e da vigilância algorítmica tem gerado profundas repercussões sobre a proteção dos direitos da personalidade. A capacidade de coletar, processar e analisar grandes volumes de dados pessoais em tempo real tem criado um ambiente onde a privacidade e a autonomia individual são constantemente ameaçadas. Nesse contexto, de acordo com Ikeda e Teixeira (2022), a dogmática jurídica tradicional dos direitos da personalidade se mostra insuficiente para lidar com os novos desafios impostos pela tecnologia, exigindo uma atualização e uma reinterpretação de seus conceitos fundamentais.

A era digital é marcada pela ascensão do que se convencionou chamar de "capitalismo de vigilância", um modelo econômico que se baseia na extração e na monetização de dados pessoais. Grandes corporações de tecnologia, por meio de suas plataformas e serviços, coletam massivamente informações sobre o comportamento, as preferências e as emoções dos indivíduos, transformando a experiência humana em um ativo a ser explorado. Essa prática, muitas vezes invisível e opaca para o usuário, tem um impacto profundo sobre a esfera existencial do indivíduo, moldando suas escolhas e seus comportamentos de maneira sutil e persuasiva (Zuboff, 2021).

A coleta massiva de dados e a vigilância algorítmica não se limitam a fins comerciais, mas também são utilizadas para fins de controle social e político. A capacidade de prever e de influenciar o comportamento humano em larga escala confere um poder imenso às empresas e aos governos que detêm essa tecnologia. Esse poder, quando não regulado adequadamente, pode levar a uma erosão da autonomia individual e a uma fragilização dos alicerces da democracia (Atienza, 2022).

A necessidade de atualização dogmática da tutela dos direitos da personalidade frente às tecnologias digitais é, portanto, uma tarefa urgente e inadiável. É preciso repensar os conceitos de privacidade, de autonomia e de dignidade humana em um mundo onde a fronteira entre o público e o privado se torna cada vez mais tênue. A proteção de dados pessoais, nesse contexto, assume um papel central na defesa dos direitos da personalidade, garantindo ao indivíduo o controle sobre suas informações e a possibilidade de se opor a práticas abusivas de vigilância (Meireles, 2021).

Nesse contexto, é importante destacar a relevância da dimensão coletiva do tratamento das informações pessoais, que impacta toda a sociedade a partir da transição da coleta de dados do universo digital para o mundo físico. Se inicialmente o tratamento de dados pessoais focava o indivíduo, agora os algoritmos inteligentes querem compreender populações e seus comportamentos (Meireles, 2021, p. 29).

O advento da inteligência artificial (IA) e a sua aplicação em sistemas de vigilância algorítmica representam um dos maiores desafios contemporâneos à proteção dos direitos da personalidade. A capacidade de processamento de dados em larga escala, aliada à onipresença de dispositivos conectados, cria um cenário onde a vida privada se torna um livro aberto, cujas páginas são constantemente lidas e interpretadas por algoritmos. Essa nova realidade impõe uma reavaliação dos instrumentos jurídicos existentes, que se mostram, em muitos casos, inadequados para tutelar eficazmente a dignidade e a autonomia do indivíduo (Magrani, 2019).

A discussão sobre os direitos da personalidade no contexto digital não é recente, mas ganha novos contornos com a ascensão da IA. A personalização de serviços, a publicidade direcionada e a modulação de comportamento são apenas algumas das manifestações de um poder que se exerce de forma sutil e difusa, muitas vezes sem que o indivíduo tenha consciência de sua extensão. A erosão da privacidade, nesse sentido, não é um mero efeito colateral do progresso tecnológico, mas uma condição necessária para o funcionamento de um novo modelo de negócio que se alimenta da experiência humana (Zuboff, 2021).

A noção de "capitalismo de vigilância", cunhada por Shoshana Zuboff, descreve com precisão essa nova ordem econômica, nela, a experiência humana é transformada em dados comportamentais, que são então utilizados para prever e influenciar as ações dos indivíduos. Esse processo de extração e de controle, que se desenrola à margem da consciência e do consentimento, tem um impacto profundo sobre a esfera existencial do indivíduo, ameaçando a sua capacidade de autodeterminação e de construção de um projeto de vida autônomo (Zuboff, 2021).

A coleta massiva de dados, nesse contexto, não é um fim em si mesma, mas um meio para a produção de "produtos de previsão", que são vendidos a outros atores interessados em modular o comportamento humano. A lógica do capitalismo de vigilância, portanto, não é a de satisfazer as necessidades dos consumidores, mas a de antecipar e de moldar seus desejos, transformando-os em meros instrumentos para a realização de fins comerciais. Essa instrumentalização da pessoa humana representa uma violação frontal do princípio da dignidade, que é o fundamento de todos os direitos da personalidade (Atienza, 2022).

A necessidade de atualização dogmática da tutela dos direitos da personalidade frente às tecnologias digitais é, portanto, inquestionável. O direito à privacidade, tradicionalmente concebido como o "direito de ser deixado em paz", mostra-se insuficiente para dar conta da complexidade dos desafios atuais. É preciso, nesse sentido, avançar para uma concepção mais ampla de proteção de dados, que reconheça o direito do indivíduo de controlar o fluxo de suas informações e de se opor a práticas de vigilância e de manipulação (Doneda, 2019).

A obra de Stefano Rodotà, nesse sentido, oferece um arcabouço teórico fundamental para a reconstrução da dogmática dos direitos da personalidade na era digital. O autor italiano, um dos pioneiros no estudo da proteção de dados, já alertava para os riscos de uma sociedade da vigilância, onde o corpo eletrônico do indivíduo, formado por seus dados pessoais, se torna objeto de controle e de manipulação. A defesa da dignidade humana passa, necessariamente, pela garantia do direito à autodeterminação informativa (Rodotà, 2008).

A regulação da inteligência artificial, nesse contexto, não pode se limitar a uma abordagem meramente reativa, que busca apenas remediar os danos causados pela tecnologia. É preciso, ao contrário, adotar uma postura proativa, que estabeleça princípios e diretrizes para o desenvolvimento e para o uso da IA, de modo a garantir que ela seja utilizada a serviço do bem-estar humano e do respeito aos direitos fundamentais. A transparência, a explicabilidade e a responsabilidade dos algoritmos são, nesse sentido, condições essenciais para a construção de um ecossistema de IA ético e confiável (Ribeiro et al., 2025).

A ideia de que "o código é a lei", popularizada por Lawrence Lessig, revela a importância de se regular a arquitetura da tecnologia, e não apenas o seu uso (Lessig, 1999). As escolhas de *design* dos sistemas de IA, muitas vezes tomadas por engenheiros e por programadores, têm um impacto profundo sobre os direitos e as liberdades dos indivíduos. É preciso, portanto, que o Direito se aproprie desse debate e que estabeleça as balizas éticas e jurídicas para a construção de um ciberespaço mais justo e democrático.

A responsabilidade das plataformas digitais pelo conteúdo que veiculam e pelos algoritmos que utilizam é um tema central no debate sobre a regulação da inteligência artificial. A ideia de que as empresas de tecnologia são meras intermediárias neutras, sem qualquer responsabilidade pelo impacto de suas atividades sobre a sociedade, é cada vez mais insustentável. É preciso, portanto, estabelecer um regime de responsabilidade civil e administrativa que incentive as empresas a adotarem práticas mais éticas e transparentes (Celestino; Teixeira, 2025).

Diante desse cenário, verifica-se que a expansão da inteligência artificial e da vigilância algorítmica impõe ao Direito o desafio de reafirmar a centralidade da pessoa humana frente à lógica da extração e do controle de dados. A tutela dos direitos da personalidade, portanto, deve ser reinterpretada para responder adequadamente às novas formas de instrumentalização da experiência humana, preservando a autonomia e a dignidade do indivíduo em um ambiente digital cada vez mais marcado por assimetrias de poder.

3 Autonomia, vulnerabilidade e decisões automatizadas: limites jurídicos à liberdade de escolha no ambiente digital

A crescente utilização de decisões automatizadas e de sistemas algorítmicos tem fragilizado a autonomia individual de maneira sem precedentes. As escolhas que antes eram tomadas de forma consciente e deliberada pelos indivíduos são agora, em grande medida, influenciadas e até mesmo determinadas por algoritmos que operam de forma opaca e inescrutável. Essa transferência do poder de decisão para as máquinas levanta sérias questões sobre a liberdade de escolha e a capacidade do indivíduo de autodeterminar seu próprio destino (Maquiné; De Lara, 2023).

A influência algorítmica sobre a liberdade de escolha do sujeito de direito se manifesta de diversas formas, desde a recomendação de produtos e serviços até a personalização de notícias e de informações. Os algoritmos, ao moldarem o ambiente informacional em que o indivíduo está inserido, acabam por limitar seu campo de visão e por

direcionar suas escolhas de acordo com os interesses das empresas que os controlam. Essa manipulação sutil e persuasiva representa uma ameaça à autonomia e à capacidade do indivíduo de formar suas próprias opiniões e de tomar suas próprias decisões (Meireles, 2021).

A regulação algorítmica, realizada por meio das decisões automatizadas dos sistemas de IA (*outputs*), está cada vez mais presente nas relações no ciberespaço, influenciando nas escolhas dos indivíduos e, até mesmo, decidindo no lugar deles. Essa nova realidade tem potencial de concretizar uma ética paternalista libertária, conforme preconizado por Thaler e Sunstein. Num mundo de relações cada vez mais complexas e interdependentes, os ônus e os custos das decisões individuais podem ser divididos com os arquitetos de escolhas, os quais, por meio, dos sistemas de IA, podem auxiliar as pessoas a tomarem as melhores decisões para o seu bem-estar, conforme a perspectiva individual de cada um, contribuindo para dar efetividade ao direito fundamental à liberdade de escolha (Maquiné; De Lara, 2023, p. 15731).

A autodeterminação informativa, nesse contexto, surge como um direito fundamental para a proteção da autonomia na era digital. Esse direito, que confere ao indivíduo o poder de controlar o fluxo de suas informações pessoais, é uma condição essencial para o exercício da liberdade de escolha e para a construção de um projeto de vida autônomo. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Brasil, representa um avanço importante na garantia desse direito, ao estabelecer uma série de princípios e de obrigações para o tratamento de dados pessoais (Fert et al., 2025).

A efetividade da LGPD, no entanto, depende de sua correta aplicação e de sua fiscalização por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É preciso garantir que as empresas cumpram as suas obrigações de transparência e de segurança, e que os indivíduos tenham canais eficazes para o exercício de seus direitos. A conscientização da população sobre a importância da proteção de dados e sobre os seus direitos como titulares de dados também é fundamental para o sucesso da lei.

A vulnerabilidade dos consumidores no ambiente digital é uma preocupação central do Direito, pois a assimetria de poder entre fornecedores e consumidores, que já era uma realidade no mundo analógico, é potencializada no ambiente digital, onde as práticas comerciais abusivas e a publicidade enganosa podem ser disseminadas em larga escala e de forma personalizada. A proteção do consumidor, nesse contexto, exige uma atuação mais proativa dos órgãos de defesa do consumidor e uma atualização da legislação consumerista (Maquiné; De Lara, 2023).

A tutela da autonomia e da liberdade de escolha no ambiente digital exige uma abordagem sensível às transformações tecnológicas e às assimetrias informacionais que delas

decorrem. Nesse sentido, é necessária uma proteção fundada em princípios jurídicos capazes de garantir a autodeterminação informativa e a centralidade da dignidade humana, evitando modelos normativos excessivamente rígidos que se tornem ineficazes diante da mutabilidade tecnológica (Rodotà, 2008).

A teoria do "empurrão" (*nudge*), popularizada por Richard Thaler e Cass Sunstein, ilustra bem como a arquitetura de escolhas pode ser utilizada para influenciar o comportamento humano (Thaler; Sustein, 2018). Embora a teoria seja, em princípio, neutra, podendo ser utilizada para fins tanto positivos quanto negativos, no contexto do capitalismo de vigilância, ela é frequentemente empregada para direcionar as escolhas dos indivíduos de acordo com os interesses comerciais das empresas. A manipulação do comportamento, nesse caso, não se dá por meio da coerção, mas da persuasão sutil e da exploração das vulnerabilidades cognitivas dos indivíduos (Maquiné; De Lara, 2023).

A regulação da influência algorítmica sobre a liberdade de escolha é um desafio complexo, que exige uma abordagem equilibrada, pois se, por um lado, é preciso proteger os indivíduos da manipulação e da exploração, por outro, é necessário evitar o paternalismo excessivo e a restrição indevida da liberdade. A busca por esse equilíbrio passa pela promoção da transparência, da explicabilidade e da responsabilidade dos algoritmos, bem como pelo empoderamento dos indivíduos para que possam tomar decisões de forma mais consciente e informada (Maquiné; De Lara, 2023).

Portanto, a ideia de que o código pode ser regulado, assim como a lei, oferece um caminho promissor para a proteção da autonomia no ambiente digital. A regulação da arquitetura da tecnologia, por meio da imposição de obrigações de transparência e de equidade aos desenvolvedores de algoritmos, pode contribuir para mitigar os riscos de manipulação e de discriminação.

4 Regulação da inteligência artificial no Direito brasileiro: entre a tutela legítima da pessoa e o risco do paternalismo

A regulação da inteligência artificial (IA) no Direito brasileiro emerge como um imperativo para a salvaguarda dos direitos da personalidade, em um cenário de crescente digitalização da vida social. A ausência de um marco legal específico que discipline o desenvolvimento e o uso de sistemas de IA gera um vácuo normativo que pode resultar em violações de direitos fundamentais, como a privacidade, a igualdade e a liberdade de escolha. A criação de uma legislação que estabeleça princípios, direitos e deveres para os atores

envolvidos no ecossistema de IA é, portanto, uma medida urgente e necessária para garantir a segurança jurídica e a proteção dos cidadãos.

A discussão sobre a regulação da IA deve considerar a inerente tensão entre a proteção da pessoa e a preservação da autonomia, sendo que a própria noção de personalidade é construída a partir de um campo teórico que busca resguardar a dignidade humana. A regulação, portanto, não pode ser um fim em si mesma, mas um instrumento para a efetivação dos direitos fundamentais, evitando que a tecnologia se sobreponha aos valores que constituem o ordenamento jurídico e a própria condição humana.

Os limites jurídicos da intervenção estatal frente à autonomia e à liberdade individual constituem um dos pontos mais sensíveis no debate sobre a regulação de novas tecnologias como a IA. É preciso encontrar um ponto de equilíbrio que, ao mesmo tempo, proteja os indivíduos de práticas abusivas e discriminatórias, e preserve o espaço para a inovação e para o livre desenvolvimento da personalidade. Uma regulação excessivamente prescritiva e detalhista pode acabar por engessar o desenvolvimento tecnológico e por criar barreiras à entrada de novos atores no mercado (Atienza, 2022).

A governança algorítmica, ao se manifestar nas mais diversas esferas da vida social, desde as relações de consumo até as decisões estatais, reconfigura as relações de poder e exige uma nova postura do Direito. A regulação deve ser capaz de endereçar não apenas os danos individuais, mas também os impactos coletivos e difusos da automação, como a perpetuação de vieses discriminatórios e a erosão do debate público. A ausência de uma governança democrática da tecnologia pode levar à consolidação de um poder privado que atua à margem do controle social (Meireles, 2021).

A regulação algorítmica influencia diretamente o exercício da liberdade de escolha no ambiente digital, ao passo que sistemas de inteligência artificial passam a orientar ou condicionar decisões humanas. Nesse contexto, o paternalismo pode ser compreendido como a intervenção sobre as escolhas individuais com a finalidade declarada de promover o bem-estar do próprio sujeito. No campo digital, destaca-se o paternalismo libertário, que atua por meio de recomendações e incentivos, preservando formalmente a possibilidade de escolha e buscando reduzir custos decisórios sem eliminar a autonomia individual (Maquiné; De Lara, 2023).

O debate sobre o paternalismo no contexto da regulação da IA deve ser aprofundado, distinguindo-se as intervenções que buscam genuinamente auxiliar o indivíduo em suas escolhas daquelas que visam apenas a direcionar o seu comportamento para fins comerciais ou de controle. A linha que separa o "empurrão" (nudge) da manipulação é tênue e requer uma

análise cuidadosa das arquiteturas de escolha e dos modelos de negócio das plataformas digitais. A regulação deve, portanto, estabelecer critérios claros para a avaliação da legitimidade das intervenções algorítmicas (Maquiné; De Lara, 2023).

Todavia, a atuação dos algoritmos pode ultrapassar esse modelo e assumir formas mais intensas de intervenção. Quando sistemas automatizados passam a substituir escolhas humanas ou a restringir significativamente as alternativas disponíveis, configura-se um paternalismo *hard*, no qual a autonomia é comprometida. Embora tais mecanismos possam aumentar a eficiência e simplificar processos, eles também podem resultar em controle excessivo do comportamento, produzindo efeitos indesejados sobre a liberdade de escolha no ambiente digital (Maquiné; De Lara, 2023).

A experiência internacional na regulação da IA pode oferecer importantes lições para o Brasil. A União Europeia, por exemplo, tem avançado na construção de um marco regulatório abrangente para a IA através do Regulamento (UE) 2024/1689, baseado em uma abordagem de riscos e em um forte compromisso com a proteção dos direitos fundamentais. O diálogo com outros países e a participação em fóruns internacionais de discussão sobre o tema são essenciais para que o Brasil possa desenvolver uma regulação que esteja alinhada com as melhores práticas internacionais (Barbosa et al., 2021).

A criação de uma autoridade reguladora independente e com capacidade técnica para fiscalizar o cumprimento da lei é outra condição essencial para a efetividade da regulação da IA. Essa autoridade deve ter autonomia para investigar denúncias, para aplicar sanções e para editar normas complementares, de modo a garantir que a regulação se mantenha atualizada em face da rápida evolução da tecnologia. A composição multidisciplinar dessa autoridade, com a presença de especialistas em Direito, em tecnologia e em ética, é fundamental para a qualidade de suas decisões.

A interoperabilidade entre a regulação da IA e outras legislações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código de Defesa do Consumidor, é um aspecto essencial a ser considerado. É preciso garantir que a nova legislação dialogue de forma harmoniosa com as leis já existentes, de modo a evitar conflitos normativos e a garantir uma proteção integrada e coerente dos direitos dos cidadãos.

A promoção da inovação responsável é um objetivo que deve permear toda a regulação da IA, é preciso criar um ambiente de negócios que estimule o desenvolvimento de tecnologias que sejam, ao mesmo tempo, inovadoras e éticas. A criação de incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa e em desenvolvimento de IA responsável, bem como

a promoção de parcerias entre o setor público e o setor privado, são algumas das medidas que podem ser adotadas nesse sentido (Mendonça Jr.; Nunes, 2023).

A questão da responsabilidade civil por danos causados por sistemas de IA é um dos maiores desafios para o Direito na atualidade. A complexidade dos algoritmos e a dificuldade de se rastrear a origem de uma decisão tornam a atribuição de responsabilidade uma tarefa extremamente difícil. A discussão sobre a personalidade jurídica dos robôs e sobre a criação de um fundo de compensação para as vítimas de danos causados por IA são alguns dos temas que têm sido debatidos no âmbito acadêmico e legislativo (Barbosa et al., 2021).

A dimensão internacional da regulação da IA não pode ser negligenciada, pois o Brasil, como um ator relevante no cenário global de tecnologia, deve participar ativamente dos debates sobre a governança da IA em fóruns como a ONU, a OCDE e o G20. A busca por consensos internacionais sobre os princípios éticos que devem orientar o desenvolvimento e o uso da IA é fundamental para evitar uma fragmentação regulatória e para garantir um tratamento equitativo para todos os países.

A transparência algorítmica também é um princípio fundamental para a construção de uma relação de confiança entre os cidadãos e a tecnologia. Os indivíduos têm o direito de saber quando estão interagindo com um sistema de IA, de compreender as razões por trás de uma decisão automatizada e de contestar os resultados que considerem injustos ou discriminatórios. A obrigação de se fornecer explicações claras e compreensíveis sobre o funcionamento dos algoritmos é um passo importante para a garantia desse direito (Melo, 2025).

A proteção dos grupos vulneráveis deve ser uma prioridade na regulação da IA, crianças, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos que já sofrem com a discriminação e com a exclusão social estão mais expostos aos riscos da tecnologia. É preciso garantir que a IA seja utilizada como um instrumento de inclusão e de empoderamento, e não como uma ferramenta de aprofundamento das desigualdades (Machado; Silva, 2024).

Nesse panorama, a regulação da inteligência artificial no Direito brasileiro é uma tarefa complexa e desafiadora, que exige um amplo debate social e uma abordagem equilibrada. O objetivo deve ser o de criar um marco legal que, ao mesmo tempo, proteja os direitos fundamentais dos cidadãos, promova a inovação responsável e garanta a inserção do Brasil na vanguarda da economia digital. O equilíbrio entre a tutela legítima da pessoa e o risco do paternalismo normativo é o fio da navalha sobre o qual o legislador brasileiro terá que se equilibrar.

Diante desse quadro, a regulação da inteligência artificial no Brasil deve assumir um caráter principiológico e democrático, capaz de responder aos riscos estruturais da automação sem substituir a autonomia individual por mecanismos excessivos de controle. O desafio central consiste em construir um modelo normativo que funcione como garantia contra abusos e assimetrias de poder, preservando a liberdade de escolha e a centralidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que assegura condições para o desenvolvimento tecnológico responsável e socialmente comprometido.

Considerações finais

O presente artigo demonstrou que a expansão da inteligência artificial e da vigilância algorítmica desloca de forma profunda os pressupostos clássicos da tutela dos direitos da personalidade, exigindo uma reconstrução dogmática que vá além da noção tradicional de privacidade como mero “direito de ser deixado em paz”. Ao longo da análise, evidenciou-se que a coleta massiva de dados, a personalização de conteúdos e a utilização de sistemas automatizados de decisão transformaram a experiência humana em ativo econômico, estruturando o que a doutrina denomina capitalismo de vigilância, no qual a pessoa deixa de ser sujeito de direitos para figurar como objeto de previsão e modulação comportamental.

Nesse cenário, constatou-se que a dogmática civil dos direitos da personalidade, fundada em categorias como honra, imagem, nome e intimidade, mostra-se insuficiente para enfrentar as formas sofisticadas de controle e de exploração informacional. A autodeterminação informativa emerge, portanto, como núcleo estruturante de uma nova concepção de tutela da personalidade, conferindo ao indivíduo não apenas proteção passiva contra ingerências indevidas, mas também o direito ativo de compreender, controlar e contestar o tratamento de seus dados pessoais. Trata-se de condição indispensável para a preservação da autonomia, da liberdade de escolha e da dignidade da pessoa humana em ambientes digitais marcados por opacidade decisória e assimetria de poder.

O estudo também evidenciou que a influência algorítmica sobre o comportamento humano, ao moldar preferências, restringir alternativas e substituir decisões, compromete a liberdade existencial do sujeito. A utilização de arquiteturas de escolha e de mecanismos de persuasão automatizada aproxima-se, em muitos casos, de práticas de paternalismo libertário e, em hipóteses mais graves, de paternalismo hard, no qual a autonomia é substancialmente esvaziada. Tal realidade impõe ao Direito o dever de estabelecer limites jurídicos claros à

atuação dos algoritmos, evitando que a proteção da pessoa se converta em instrumento de controle.

No tocante à regulação da inteligência artificial no Brasil, concluiu-se que a ausência de um marco normativo específico aprofunda a vulnerabilidade dos titulares de dados e compromete a efetividade da proteção dos direitos da personalidade. Todavia, a construção de tal regulação deve ser conduzida com cautela, de modo a não engessar a inovação nem instaurar um paternalismo normativo incompatível com a liberdade individual. A regulação da IA deve assumir caráter principiológico, democrático e preventivo, articulando-se com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Código de Defesa do Consumidor, e incorporando valores como transparência, explicabilidade, responsabilidade e proteção de grupos vulneráveis.

Por fim, sustenta-se que a centralidade da pessoa humana deve permanecer como eixo normativo de qualquer modelo regulatório da inteligência artificial. A tecnologia não pode ser concebida como fim em si mesma, mas como instrumento a serviço do desenvolvimento humano. A reconstrução da tutela dos direitos da personalidade na era digital passa, necessariamente, pela afirmação da autodeterminação informativa, pela limitação da vigilância algorítmica e pela construção de uma governança tecnológica que seja compatível com a dignidade, a liberdade e a democracia. Somente assim será possível evitar que o avanço técnico se traduza em retrocesso civilizatório.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Cristina Monereo. **Autonomía y vulnerabilidad en la era del capitalismo de la vigilancia**. La perversión de la dimensión humana relacional. Anuario de Filosofía del Derecho, Madri, n. 38, p. 137-158, 2022.

BARBOSA, Mafalda Miranda et al. **Direito Digital e inteligência artificial**: diálogos entre Brasil e Europa. Editora Foco, 2021.

CELESTINO, Antonio; TEIXEIRA, Stanley Cunha. A não-neutralidade dos algoritmos e o seu uso pelas plataformas digitais. **Revista Linguagem em Foco**, v. 17, n. 3, p. 34-50, 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; NETTO, Felipe Braga. **Manual de direito civil**: volume único. 10. ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

FERT, Felipe Boeck et al. Autodeterminação informativa na era da hiperexposição: entre direitos fundamentais e capitalismo de dados. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 7, n. 4, p. 1-25, 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 22, n. 1, p. 129-152, jan./abr. 2022.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 1999.

MACHADO, Helena Cristina; SILVA, Susana. **Desafios sociais e éticos da inteligência artificial no século XXI**. UMinho Editora, 2024.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Arquipélago Editorial, 2019.

MAQUINÉ, Dillings Barbosa; DE LARA, Paulo César. Regulação algorítmica, ética paternalista e o direito fundamental à liberdade de escolha. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 9, p. 15728-15752, 2023.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 27, n. 1, p. 28-50, jan./abr. 2021.

MELO, José Eustáquio. **Acesso à Justiça na Era da Inteligência Artificial**. Editora Dialética, 2025.

MENDONÇA JUNIOR, Claudio do Nascimento; NUNES, Dierle José Coelho. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 7, p. 7753-7785, 2023.

RIBEIRO, Adriana; ELOI, Dárcio Luiz Costa; RODRIGUES, Renata Vicentini Monteiro. Transparência e ética no uso de IA generativa. **Revista Base Científica**, v. 3, 2025.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Tradução de Lydia Konder. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: um pequeno empurrão**. 2.ed., Alfragide: Lua de Papel, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.